



|   |          |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|            |      |
|------------|------|
| 2          | DATA |
| 19/03/2015 |      |

|   |            |
|---|------------|
| 3   | PROPOSIÇÃO |
| Medida Provisória n.º 671, de 19 de março de 2015 |            |

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 4                                | AUTOR |
| Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |       |

|     |               |
|-----|---------------|
| 5   | N. PRONTUÁRIO |
| 454 |               |

|   |                                    |    |                                       |    |                                       |    |   |    |  |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|
| 6 | <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 671, de 2015:

Art... A pessoa jurídica ou física que contratar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ficará isenta do recolhimento da contribuição patronal previdenciária e dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre o vínculo empregatício estabelecido.

§ 1º. Esta isenção se limitará ao valor da Bolsa Família paga ao empregado e perdurará enquanto vigente o vínculo de emprego, observado o limite máximo de cinco anos.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício previsto no parágrafo anterior, o empregado contratado deverá ter, no mínimo, dois anos de vínculo com o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. No período em que o vínculo empregatício previsto no artigo 1º da presente Lei for mantido, o benefício do Programa Bolsa Família, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, será mantido no percentual de 100% do seu valor original, até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

JUSTIFICATIVA

A medida fortalece a abertura de novos postos para a população mais carente, concedendo benefícios fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem vínculo nesta modalidade.



Ao mesmo tempo, compensa os valores referentes aos encargos patronais com o valor pago a título de Bolsa Família, inserindo os egressos do Programa Bolsa Família no mercado de trabalho.



CD/15225.16413-34

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR